



PARECER Nº 1/2020-GAB DEP. DELMASSO

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

PARECER N.º 01

/2019 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA, sobre o
PROJETO DE LEI N.º 765, de
2019, que "Inclui no Calendário
Oficial de Eventos do Distrito
Federal o "Dia do Combate a
Intolerância Ideológica" e dá
outras providências".

Autor: Deputado IOLANDO
ALMEIDA

Relator: Deputado DELMASSO

| | |
|--|------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº | 765 / 2019 |
| Folha nº | 04 |
| Matrícula | 22747 |
| Rubrica: | Hilary |

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 765, de 2019, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Combate a Intolerância Ideológica".

O artigo 1º se presta a instituir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal um dia destinado a combater a intolerância religiosa.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor traz alguns fatos políticos que evidenciam a intolerância ideológica e que endossam a necessidade de se combater toda a forma de intolerância.

Esta proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Saúde-CESC.

A proposição foi lida em plenário em 06 de novembro de 2019 e, chega a esta Comissão para elaboração de parecer em 22 de novembro de 2019.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à cultura, espetáculo, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera esta proposição meritória e louvável.

Neste sentido, cumpre aqui o dever de traçar um breve paralelo do que venha a ser ideologia na concepção de alguns pensadores. Começo pelo francês Antoine Louis Claude Destutt de Tracy (1754-1836), que foi, segundo a história, o primeiro a se valer da terminologia em seu livro "Elementos de ideologia", de 1801, para designar o "estudo científico das ideias".

Para Karl Max, ao escrever o texto chamado "a ideologia alemã", a produção de ideias não pode ser analisada separadamente das condições sociais e históricas nas quais elas surgem. Marx dirige uma série de críticas a vários filósofos ao dizer que seus pensamentos e doutrinas não são neutros, mas sim impregnadas e influenciadas pelo meio em que estão inseridos e por seus próprios grupos e de noções provenientes de suas condições sociais. A ideologia, portanto, é determinada pelas relações de dominação entre as classes sociais.

Assim, extrai-se o seguinte conceito do que venha a ser ideologia, qual seja: um conjunto de ideias, convicções e princípios filosóficos, sociais e políticos que caracterizam o pensamento de um indivíduo, grupo, movimento, época ou sociedade. (sua pesquisa.com).

Trazer aqui o conceito de ideologia tem por finalidade adentrar à necessidade de se combater todo radicalismo e, no presente caso, o que se pretende é combater a intolerância ideológica e assim desestimular toda ação que resulte em ações violentas. A história política do país nunca presenciou tantas ações de intolerância como ultimamente e, é em razão disso é que proponho a instituição de um dia especial para travar essa luta de combate a intolerância ideológica.

A exemplo disso vale lembrar o atentado sofrido pelo então candidato a Presidência da República JAIR BOLSONARO, na campanha do ano 2018, em passeata na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, foi esfaqueado por uma pessoa contrária a sua plataforma de governo. O atentado foi noticiado em vários veículos de comunicação tal como El Clarin da Argentina, Le Monde da França, na rede de TV BBC e no The Guardian da Inglaterra, no The New York Times do EUA, no El Pais da Espanha, dentre outros.

Essa grande desavença política arranca grandes embates, situação que ocorre em grande parte da América Latina e, em alguns países da Europa, como França e Holanda.

Ademais, fato é que a intolerância ideológica afronta diretamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim é crível defender a instituição de um dia especial para se combater essa forma de afronta aos direitos individuais e coletivos.

Defender a livre exposição do posicionamento político e ideológico é defender a liberdade de expressão amplamente protegida em nossa Carta Magna de 1988, veja-se em seu art.5, inciso IV:

| |
|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |
| PL nº 765 / 2019 |
| Folha nº 05 |
| Matrícula: 22747 Rubrica: <i>Ligury</i> |

" Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;"

Finalmente, por entender a importância da proposição para o combate a intolerância ideológica, bem como realçar a importância do debate de ideias sem o emprego de qualquer tipo de ato violento é que me manifesto pela aprovação.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 765/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado **DELMASSO**

Relator

Deputado **JORGE VIANNA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, Deputado(a) Distrital, em 10/02/2020, às 11:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0044381** Código CRC: **A7C5858C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00003592/2020-45

0044381v2

| |
|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |
| PL nº 765 / 2019 |
| Folha nº 06 |
| Matrícula: 22747 Rubrica: <i>Hilary</i> |